

LEI Nº 1761/2017

DATA: 16.11.2017

SÚMULA: Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei 1.205/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso XIX ao artigo 19, os incisos XII e XIII ao artigo 31, o inciso III, IV ao artigo 49, os incisos VII ao artigo 67 da Lei 1.205/2010 e **altera** o § 1º, do artigo 27, o artigo 36, parágrafo 3º, do artigo 45, o artigo 51, o artigo 67 da Lei 1.205/2010, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 19 (...)

XIX – estabelecer formas e meios de fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 27 (...)

Parágrafo 1º - O Conselho Tutelar e composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo processo previsto no capítulo II do título III desta LEI.

Artigo 31 (...)

XII – O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo inferior a um mandato e meio;

XIII – Possuir carteira de habilitação na categoria “B”;

Artigo 36 - O processo de escolha dos Conselheiros Municipais será iniciado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local e afixado em locais públicos e visíveis, 06 (seis) meses antes da data da realização do pleito, a qual será realizado a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único – Será expedido ofício ao Ministério Público apresentando o edital de abertura do processo de escolha dos Conselheiros Municipais, para que este, querendo, fiscalize o pleito.

Art. 45 (...)

Parágrafo 2º - havendo empate será considerado como critério de desempate o maior tempo comprovado de experiência no atendimento de crianças, maior nível de formação, comprovando com certificados e diplomas e maior idade, nesta ordem.



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

O FUTURO É A GENTE QUE FAZ.

Parágrafo 3º - Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA com registro em ata, e então nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de conselheiro tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 49 – Os conselheiros tutelares serão remunerados com subsídios mensais no valor de R\$ 1.222,34 (um mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), reajustados pelos mesmos índices aplicados aos servidores públicos municipais, podendo ainda receber o adicional de assiduidade conforme os demais servidores públicos do Município, sendo-lhe assegurados, ainda:

(...)

III – cobertura previdenciária;

IV – gratificação natalina.

Artigo 51 - O Conselheiro Tutelar terá direito à licença para tratamento de saúde, maternidade e paternidade, nos mesmos termos da legislação dos servidores públicos municipais.

Artigo 62 - O Poder Executivo Municipal propiciará ao Conselho as condições de seu efetivo funcionamento.

Artigo 67º - O mandato dos membros do Conselho Tutelar será considerado extinto antes do término, sendo causa de vacância da função de membro do Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

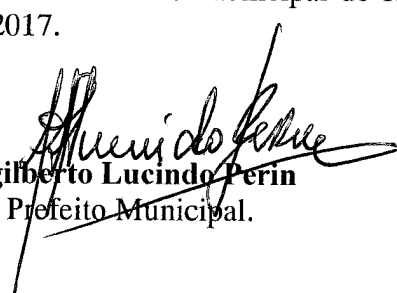
(...)

VII - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

Art. 2º - Revoga o artigo 37, o parágrafo único, do artigo 62 e parágrafo 1º do artigo 63, o parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 1.205/2010.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D' Oeste, aos 16 (dezesseis) do mês de novembro de 2017.


Agilberto Lucindo Perin
Prefeito Municipal.